

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 11991/2023**

*Sumário:* Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória.

**Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória**

Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, conforme deliberação aprovada em reunião da Câmara Municipal de 5 de abril de 2023.

O projeto de alteração ao Regulamento encontra-se, também, disponível para consulta, na página da internet da Câmara Municipal da Praia da Vitória em [www.cmpv.pt](http://www.cmpv.pt).

Durante o período de consulta pública, os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, podendo ser remetidas por correio eletrónico para o endereço [geral@cmpv.pt](mailto:geral@cmpv.pt), por correio convencional para o endereço Praça Francisco Ornelas da Câmara 9760-851 Santa Cruz, Praia da Vitória, ou entregues no Setor de Atendimento a Municípes, no período normal de expediente.

**«Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória**

## Nota Justificativa

Considerando que, na Rua do Regelo, freguesia da Fonte do Bastardo, se encontram colocados dois sinais de trânsito para cedência de passagem, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória (Aviso n.º 10269/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, Apêndice n.º 161, de 12 de dezembro de 2002, alterado pelo Aviso n.º 25665/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2010).

Considerando que, por motivos de falta de visibilidade no local e a circulação de veículos com velocidade elevada, se verifica a necessidade de trocar esses sinais por dois sinais de paragem obrigatória (i.e., sinais STOP), tal como previsto no artigo 32.º do mesmo Regulamento, o que implica retirar a Rua do Regelo do âmbito do artigo 31.º e colocá-la no âmbito do artigo 32.º

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas não implicam qualquer aumento significativo de encargos para o município.

Nos termos da Proposta n.º I-CMPV/2022/1746, aprovada em reunião de Câmara Municipal datada de 30 de novembro de 2022, deu-se, oportunamente, cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicando-se o início do procedimento da alteração do regulamento na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no dia 8 de fevereiro de 2023 (Edital n.º 228), sem que tenham surgido interessados a constituírem-se como tal, para efeitos de participação procedimental, pelo que não houve necessidade de se proceder à audiência prévia prevista no artigo 100.º do CPA, mas tendo-se procedido à Consulta Pública, conforme Aviso n.º .../..., publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º ..., de ... de ... de ..., e no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Assim e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas k), e rr), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 5.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, no artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e 4.º, n.º 1 e 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, foi, por deliberação da Assembleia Municipal da Praia da Vitória ... de ... de ...,



sob proposta da Câmara Municipal de ... de ... de ..., aprovada a alteração do Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, nos termos a seguir descritos:

Artigo 1.º

Os artigos 31.º e 32.º, da Secção III (Freguesia da Fonte do Bastardo), do Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória (Aviso n.º 10269/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, Apêndice n.º 161, de 12 de dezembro de 2002, alterado pelo Aviso n.º 25665/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2010), passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 31.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de aproximação de via com prioridade:

Caminho Velho;  
Canada da Praia;  
Canada do Manuel Azevedo;  
Canada do Manuel Honório;  
Rua do Pico;  
Canada do Domingos Sequeira;  
Canada do Biscoito;  
Travessas do Biscoito;  
Rua do Engenho;  
Ribeira dos Lagos;  
Canada da Igreja;  
Canada do Simões;  
Canada do Manuel Dias;  
Canada do Luís Bettencourt;  
Canada do Regelo;  
Rua da Bica;  
Rua do Lajedo;  
Travessa do Lajedo;  
Caminho de Santo António;  
Canada do Nogueira.

Artigo 32.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Canada dos Picos;  
Canada do João Branco;  
Rua do Pico;  
Canada do Reservatório;  
Canada do Meio;  
Canada de Cima;  
Rua do Regelo.”

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.»

17 de maio de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira*.